



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 010/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº 001/2021

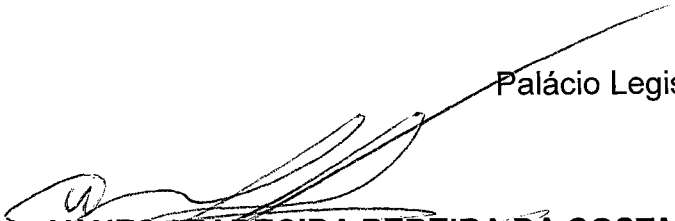
Autor: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 89 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

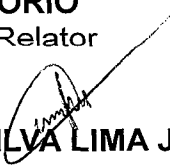
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

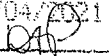
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Resolução nº 001/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

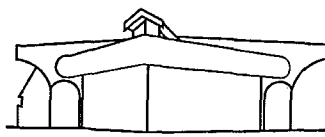
Palácio Legislativo Água Grande, 26 de abril de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031/41
Data/Hora: 26/04/2021 11:04:15
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº 001/2021

Autor: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

Dispõe sobre a revogação do § 3º do art. 89 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa revogar o § 3º do art. 89 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se da revogação da obrigatoriedade da transmissão das reuniões das comissões, a fim de que o processo legislativo referente a um determinado projeto possa ser avaliado como um todo, e não apenas em uma pequena fração, evitando assim, interpretações errôneas com relação aos posicionamentos dos Vereadores.

O posicionamento do Vereador no âmbito da Comissão é e deve ser desprovido de qualquer interferência política. Com isso, pode ocorrer de o Vereador tecnicamente ser favorável ao projeto enquanto membro da Comissão e votar contrariamente a esse mesmo projeto quando este for submetido à deliberação em Plenário, por convicções políticas, justificando assim o objetivo deste.

A propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Município – LOM, c/c alínea “b”, § 1º do art. 208 do Regimento Interno da Casa.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Resolução, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de abril de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator